

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS MUNDO BMG

Por meio deste Aditamento, o Banco Bmg S.A, abaixo qualificado, altera o **Regulamento Programa de Benefícios Mundo Bmg**, inclusive a sua denominação, que o substitui, para todos os efeitos e passa a vigorar com as seguintes condições consolidadas:

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO REGULAMENTO DO PACOTE DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BMG

A adesão, a movimentação, a manutenção e o cancelamento do Pacote de Serviços e Benefícios Bmg (“Pacote”), instituído e gerenciado pelo Banco Bmg S.A, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74. (“Bmg”), serão disciplinados pelo presente regulamento, registrado, em 02 de abril de 2019, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob nº 9.023.222 (“Regulamento”) e eventuais alterações serão formalizadas mediante aditamento e serão posteriormente registradas à margem do referido registro, em conjunto com o Termo de Adesão ao Pacote de Serviços e Benefícios Bmg (“Termo de Adesão”).

Os Participantes poderão consultar o Regulamento, a qualquer momento, pelo site do Banco Bmg (www.bancobmg.com.br), por meio do Internet Banking, assim como pelo Aplicativo (“Canais Digitais”).

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.

Sem prejuízo de outras definições apresentadas no decorrer deste Regulamento, as palavras abaixo terão os seguintes significados:

1.1. “Benefício”: Significa qualquer tipo de bonificação, desconto, premiação, vantagem ofertada ao Participante, decorrente da sua adesão à Conta Bmg, conforme abaixo definido e ao respectivo “Programa de Benefícios”, conforme seja o Pacote de Serviços e Benefícios ao qual tenha aderido, sujeito às cláusulas deste Regulamento.

1.2. “Cartão de Crédito Bmg”: Significa o Cartão de Crédito emitido pelo Banco Bmg, mediante a utilização de plataforma digital Bmg; Galo Bmg; Corinthians Bmg, Vasco Bmg e/ou Vozão Bmg, que poderá ser, conforme modalidade identificada quando da contratação: CARTÃO DIGITAL BANCO Bmg.

1.2.1. Eventuais cartões adicionais poderão ser habilitados para os fins de participação no Pacote objeto deste Regulamento, sendo certa, entretanto, a responsabilidade do Titular pelo referido cartão, bem como o proveito do Benefício, sem prejuízo de eventuais restrições específicas.

1.3. “Conta Bmg”: Significa a Conta de depósito mantida junto ao Banco Bmg, disciplinada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física, registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2084926 (“Regulamento da Conta Bmg”).

1.4. “Parceiro”: Significa qualquer empresa que venha a ofertar quaisquer Benefícios no âmbito do Programa de Benefícios.

1.5. “Participante”: Significa toda pessoa física, cliente de Conta Bmg, que (i) tenha assinado o Termo de Adesão do Pacote de Serviços e Benefícios; ou (ii) faça jus a algum dos Pacotes de adesão automático, ocasiões ambas em que o cliente terá manifestado aceite e concordância ao presente Regulamento.

1.6. “Cashback”: Significa a disponibilização para o Participante de parte do valor gasto em determinadas transações, como forma de benefício, em moeda corrente nacional, para o uso, conforme as condições dispostas neste Regulamento.

1.7. “Pacote de Serviços e Benefícios”, “Pacote”: Significa as opções de pacote padronizado, ilimitado e essencial de serviços e benefícios atrelados à Conta Bmg, conforme Resolução CMN nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 (“Resolução 3.919”), escolhido pelo Participante com base na tabela de Pacotes vigente divulgada no site do Bmg. Os serviços e/ou benefícios do Pacote poderão ser alterados pelo Bmg, mediante o envio de aviso prévio ao Participante.

1.8. “Serviços”: Significa os serviços prestados a pessoas naturais, classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, nos termos da Resolução 3.919, relacionados à utilização da Conta Bmg, como por exemplo, transferências, fornecimento de extratos e saques, os quais são oferecidos exclusivamente pelo Bmg, cujos valores individuais das tarifas estão disponibilizados no site www.bmg.com.br.

1.9. O Presente Regulamento deverá ser interpretado como um todo. Referências a qualquer documento ou a outros instrumentos incluem todas as suas alterações,

substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

1.10. Caso uma ou mais cláusulas sejam consideradas inválidas e/ou ineficientes, as demais disposições do presente Regulamento não serão afetadas.

1.11. Os termos iniciados em letras maiúsculas, estando no singular ou no plural, possuirão o significado atribuído nesta cláusula.

2. DO OBJETO DO PRESENTE REGULAMENTO.

2.1. O Pacote de Serviços e Benefícios Bmg é um programa que oferece Serviços e Benefícios aos Participantes em decorrência da contratação e/ou utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Banco Bmg.

2.2. O presente instrumento estabelece: (i) as formas de adesão ao Pacote de Serviços e Benefícios; (ii) as regras e condições aplicáveis à utilização, específica, do Programa de Benefícios; (iii) os direitos e obrigações do Bmg, dos Participantes e dos Parceiros.

3. DA ADESÃO E PAGAMENTO.

3.1. A adesão ao Pacote de Serviços e Benefícios é permitida as pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no Brasil, com Cadastro de Pessoa Física válido e que sejam titulares da Conta Bmg e atendam aos critérios de elegibilidade definidos para cada Pacote.

3.2. Excetuados Pacotes de adesão automática, para aderir a um dos Pacotes de Serviços e Benefícios objeto deste Regulamento, o interessado deverá, por meio dos Canais Digitais, ler este Regulamento, preencher e assinar eletronicamente o Termo de Adesão do Pacote de Serviços e Benefícios, indicando o pacote desejado.

3.2.1. Os Planos de adesão automática serão ativados pelo Bmg, atingidos os critérios de elegibilidade pelo cliente, dispensada sua manifestação, logo após a contratação da Conta Bmg, sendo certo que em nenhuma hipótese implicará em ônus ao cliente.

3.2.2. Caso tenha aderido a um Pacote tarifado, o cliente deve realizar o pagamento do valor da primeira mensalidade até o dia de vencimento, sendo que as demais mensalidades

terão vencimento no mesmo dia, exceto quando o vencimento não cair em dia útil, hipótese em que a mensalidade vencerá no próximo dia útil, do mesmo mês.

3.2.3. O pagamento do valor da mensalidade do Pacote escolhido poderá ser realizado mediante débito na Conta Bmg do Participante, sendo necessário que haja saldo suficiente em conta ou limite de crédito sob pena de cobrança posterior ou inativação da adesão, permanecendo no Pacote de Serviços Essenciais.

3.2.4. Ao assinar o Termo de Adesão do Pacote de Serviços e Benefícios, o Participante manifestará sua ciência e concordância com os termos e condições do presente Regulamento, bem como ratificará e concordará com os termos do Regulamento da Conta Bmg, do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito emitidos pelo Banco Bmg, bem como demais outros regulamentos relacionados aos produtos e/ou serviços aplicáveis a este Regulamento.

4. DO PACOTE DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

4.1. A descrição de cada Pacote disponível, seus serviços, benefícios, critérios de elegibilidade, valores de mensalidade e demais características serão apresentados nos Canais Digitais do Banco Bmg e poderão ser alterados a qualquer tempo, de forma isolada ou em conjunto, independentemente de prévia concordância do Participante.

4.2. Caberá exclusivamente ao Participante consultar as respectivas informações de cada Pacote, especialmente seus critérios de elegibilidade, antes de qualquer contratação.

4.3. Para resgate dos Benefícios, o Participante deverá observar as condições descritas nos Canais Digitais.

5. DO CASHBACK

5.1. Os percentuais de Cashback incidentes sobre cada transação serão estabelecidos pelo Banco Bmg, a seu exclusivo critério, e divulgados nos Canais Digitais e poderão ser alterados independentemente de concordância prévia do cliente. Nesse caso, o Participante será informado sobre os novos percentuais por qualquer forma de comunicação disponibilizada pelo Banco Bmg, tais como e-mail, SMS, alertas (*push*), WhatsApp ou através dos Canais Digitais.

5.2. O Cashback será liberado ao Participante em sua Conta Bmg, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento total da fatura de seu Cartão Bmg.

5.3. Cumpridos os critérios de elegibilidade e demais exigências, o valor do Cashback será creditado pela Administradora exclusivamente na Conta Bmg do Participante.

5.4. O cumprimento dos critérios de elegibilidade e demais condições exigidas do Participante deverão estar vigentes na data do respectivo crédito do Cashback na Conta Bmg do Participante, sob pena de expiração, sem que seja devido pela Administradora qualquer tipo de compensação, seja a que título for.

5.5. Para o fim do disposto acima, considerar-se-á inadimplente o Participante que, quando do vencimento da fatura do seu Cartão Bmg, não efetuar o seu pagamento ou pagar valor inferior ao mínimo.

6. DA LOJA VIRTUAL

6.1. Aos Participantes, mediante acesso à Conta Bmg pelos Canais Digitais, poderão ser oferecidos Benefícios por Parceiros do Bmg e que serão gerenciados exclusivamente por esses Parceiros, aos quais caberá toda e qualquer responsabilidade pela gestão e efetiva entrega dos Benefícios ofertados.

6.2. O Banco Bmg não possui qualquer ingerência sobre a oferta e/ou fornecimento e entrega dos Produtos e Serviços disponibilizados na Loja Virtual, sendo os Parceiros os únicos e exclusivos responsáveis em relação às suas atividades comerciais, os serviços e/ou produtos que ofereçam e que, portanto, não há qualquer responsabilidade atribuível ao Banco Bmg no que tange a sua qualidade, forma ou condição, tampouco pelo cumprimento das ofertas anunciadas pelos Parceiros.

6.2.1. O Participante sabe, entende e concorda que ao Banco Bmg cabe tão somente a disponibilização dos seus Meios Digitais para que os Parceiros divulguem seus Produtos e Serviços, motivo pelo qual não tem qualquer responsabilidade sobre os canais dos Parceiros, seus termos e condições de uso e políticas de privacidade.

6.2.2. Os Parceiros e o Participante são os únicos responsáveis pelo pagamento dos produtos e/ou serviços, bem como por quaisquer tributos e/ou outros encargos financeiros, que incidam ou venham a incidir sobre os Benefícios

6.2.3. É responsabilidade do Parceiro responder pelos produtos e/ou serviços que oferecer nos Canais Digitais da Administradora, eximindo o Bmg de qualquer responsabilização subsidiária ou solidária.

7 DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO.

7.1 A adesão do Participante ao Pacote de Serviços e Benefícios vigorará por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data de assinatura ao Termo de Adesão do Pacote de Serviços e Benefícios ou da ativação pelo Bmg, no caso de Planos de adesão automática, e poderá ser terminado a qualquer tempo, unilateralmente pelo Participante, sem imposição de multa.

7.2. A adesão do Participante poderá ser automaticamente cancelada nos casos de:

- (i) inadimplemento da mensalidade do Pacote escolhido, após 30 (trinta) dias da data de pagamento estipulada da referida mensalidade;
- (ii) o atraso no pagamento de quaisquer obrigações devidas ao Banco Bmg superior a 30 (trinta) dias corridos, ainda que, após essa data, seja regularizado;
- (iii) descumprimento de quaisquer cláusulas deste Regulamento ou do Termo de Adesão ou de leis e normas aplicáveis;
- (iv) utilização do Programa de Benefícios de forma contrária ao seu propósito;
- (v) encerramento da Conta Bmg ou de outros produtos e/ou serviços que, em razão do Programa objeto deste Regulamento, devam estar contratados para que o Participante faça jus aos Serviços e Benefícios.
- (vi) a perda de qualquer das Condições de Elegibilidade pelo Participante.
- (vii) o falecimento do Participante;

7.2.1. Em caso de ocorrência de qualquer hipótese de rescisão culposa motivada pelo Participante, não lhe será devido qualquer valor a título de restituição proporcional da mensalidade correspondente ao mês em que ocorrida a rescisão.

7.2.2. A extinção ou alteração do Pacote, dos Serviços ou do Programa de Benefícios, independente de quaisquer motivações do Bmg, não dá o direito aos Parceiros e/ou Participantes a pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação.

7.2.3. No caso de cancelamento ou alteração da adesão a qualquer dos Pacotes, por qualquer das Partes e sem justo motivo, o Pacote gratuito (Pacote Essencial) ou outro

escolhido (se for o caso) passará a vigorar imediatamente, após a formalização do Termo de Adesão.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente documento será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

8.2. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem Serviços e/ou Benefícios adicionais ao Participante serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade do Bmg, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

8.3. O Participante se obriga a manter o Bmg informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

8.4. O Participante é responsável pelo conhecimento do inteiro teor deste Regulamento.

8.5. A concessão de Benefícios previstos neste Regulamento não prejudica a obtenção pelo Participante de outros benefícios, inclusive a título de cashback, salvo se diversamente previsto em regulamento específico.

8.6. O Bmg poderá solicitar a atualização dos dados cadastrais do Participante sempre que, a seu exclusivo critério, julgar necessário.

8.7. O Bmg possui o direito de modificar o Regulamento bem como quaisquer das regras relacionadas aos Serviços e/ou Benefícios e ao Programa de Benefícios, a qualquer momento, sem a necessidade de prévia autorização dos Parceiros e Participantes, oportunidade em que serão comunicados por qualquer forma de comunicação disponibilizada pelo Banco Bmg, tais como e-mail, SMS, alertas (push), WhatsApp ou através dos Canais Digitais.

8.8. Ao aderir ao presente Regulamento, o Participante autoriza o Banco Bmg a contatá-lo por meios de comunicação eletrônicos, que incluem e-mail, mensagens de texto

(“SMS”) para o celular cadastrado, push no Aplicativo, aplicativos de mensagens, como WhatsApp, sem a eles se limitar.

8.9. Os Parceiros se comprometem a não utilizar quaisquer marcas que sejam da propriedade do Bmg, para qualquer finalidade que não tenha sido previamente acordada entre o Bmg e os Parceiros, sob pena de responsabilização cível e/ou criminal.

8.10. Os Parceiros que ofertarem quaisquer Benefícios no âmbito do Programa de Benefícios autorizam o Bmg a utilizar a sua logomarca, para fins de divulgação dos Benefícios oferecidos

8.11. O Bmg é responsável pela manutenção de seu website em nível operacional para consulta e aquisição de Benefícios pelos Participantes.

8.12. O presente Regulamento é complementar às Políticas de Privacidade do Banco Bmg e aos demais outros regulamentos relacionados aos produtos e/ou serviços oferecidos pelo Banco Bmg aplicáveis a este Regulamento.

8.13. Este Regulamento constitui o acordo integral entre as Partes, revogando e substituindo expressamente suas versões anteriores. Além disso, o presente Regulamento aplica-se aos clientes que tiverem aderido, antes de sua vigência, ao “Regulamento do Programa De Cashback Banco Bmg” registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2.200.384, em 06/05/2020.

8.14. O presente Regulamento será regido pelo direito brasileiro.

8.15. A Comarca de São Paulo fica eleita como o foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Regulamento.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Banco Bmg S.A